

## Questão Discursiva 01137

Emenda Constitucional pode autorizar a cobrança de tributo previamente instituído pelo Município sem previsão na Constituição Federal? Justifique.

Resposta fundamentada.

### Resposta #002860

Por: Mateus Araújo Roque da Silva 29 de Junho de 2017 às 00:18

Uma norma é válida quando, no momento de sua edição, é compatível com o seu fundamento de validade, seja material ou formalmente. Desta feita, uma norma constitucional é aquela editada conforme o procedimento disposto na Carta Magna e de forma a não contrariar os princípios e regras nelas inseridos.

Em matéria tributária, a relação tributária é notoriamente uma relação jurídica, de modo que seus contornos são traçados especificamente na Constituição Federal, podendo ser regulamentada por matéria infraconstitucional.

Assim, os tributos são taxativamente previstos na Constituição Federal, cabendo à União a competência tributária residual quanto aos impostos (art. 154, CF), e aos Estados-membros a competência tributária residual quanto às taxas e às contribuições de melhoria, por expressa previsão do art. 25, § 1º, CF. Isso significa que a Constituição não traçou competência residual aos Municípios.

Se a Constituição não delegou competência tributária residual aos Municípios, qualquer tributo não previsto em sua margem de competência é inconstitucional.

Como o ordenamento jurídico brasileiro não recepcionou a teoria da constitucionalidade superveniente, adotando a teoria da contemporaneidade, não pode Emenda Constitucional autorizar a cobrança de tributo previamente instituído por Município sem previsão na Constituição Federal.

### Resposta #006330

Por: ALAN FERREIRA DE ARAUJO 2 de Setembro de 2020 às 14:08

Como se sabe, a Constituição Federal (CF/88) não cria tributos, mas apenas prevê quais espécies tributárias poderão ser instituídas pelos entes políticos, nos termos do seu artigo 145 e seguintes.

Sendo assim, os entes tributantes somente podem instituir, mediante lei, os tributos incluídos no âmbito de sua competência tributária, sob pena de incidirem em flagrante inconstitucionalidade.

Pois bem, debruçando-se na questão em apreço, forçoso reconhecer a impossibilidade de, por meio de Emenda Constitucional, convalidar lei municipal instituidora de tributo originalmente não previsto no CF/88. Isso porque, segundo entendimento pacífico da doutrina (cite-se, por todos, Marcelo Novelino) e do Supremo Tribunal Federal (STF), o ordenamento jurídico brasileiro não admite a chamada constitucionalidade superveniente. De fato, o vício de inconstitucionalidade é congênito, de modo que desde o nascimento a lei já nasce inválida, não sendo possível, por meio de alteração do parâmetro, convalidar o referido vício.